

Resoluções

**SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
RESOLUÇÃO Nº 001**

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Gestão e Manutenção da Rede Sine, cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820250003-028430, proposto pelo Município de Vitória.

O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 280.000,00, proposto pela Prefeitura Municipal de Vitória, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;

IV – a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V – a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2025

Adilson Alves Santana

Presidente do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CMTER

Leis

LEI Nº 10.214

Altera a Lei nº. 9.278/2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória para instituir o Dia do "Carnaval de Rua de Vitória".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido com o dia do "Carnaval de Rua de Vitória".

47 dias antes do Domingo de Páscoa
Dia do "Carnaval de Rua de Vitória"

”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.216

Declara o Arroz de Polvo como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória o "ARROZ DE POLVO" servido nos restaurantes e bares locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

